



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Propositura:**

**Emenda Modificativa n. 1 a Proposta de Emenda a Lei Orgânica n. 01 de 2019**, protocolado nesta Casa de leis em 31 de maio de 2019, às 11h e 22min;

**Ementas:**

“FICA MODIFICADA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º.”

**Autoria: MAURICIO GODOY PRADO, EDSON RINALDO SPIRITO, CELSO ROBERTO PEGORIN, JOSÉ EDUARDO TREVISAN, MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO**

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar a Emenda Modificativa n. 1/2019 e assim relato.

### RELATÓRIO

A propositura vem a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para análise, essa subscritora adota o mesmo relatório exarado pelo Relator da Comissão de Justiça e Redação, Alceu Antonio Mazziero, o qual foi Presidente da Comissão Especial para Revisão da Lei Orgânica, e relatou tudo o que foi acontecido nas reuniões referente ao referido artigo que a emenda está modificando.

Trata-se de Emenda Modificativa referente ao artigo 8º da Proposta de Emenda a Lei Orgânica.

A Proposta de Revisão a Lei Orgânica foi um trabalho consistente de vinte e duas reuniões no período de aproximadamente doze meses, tendo início em 02 de abril de 2018 e término em 15 de abril de 2019, onde todos os nobres Vereadores tiveram a oportunidade de analisar, opinar e votar, no dia 02 de julho de 2018 com a realização da 7ª Reunião da Comissão Especial para revisão da Lei Orgânica, onde os Vereadores Martha Maria Wiech Martins, Mara Silvia

3ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Parecer a Emenda Modificativa n. 1/2019 a Proposta de Emenda a Lei Orgânica n. 01/2019

CAMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS

DATA: 14/06/2019

HORA: 14:32



Parecer 2/2019 da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social a Proposta de Emenda a Lei Orgânica n. 01/2019



PROTÓCOLO  
00582/2019



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Valdo, Maria Christina Cury Vieira Coelho, Celso Roberto Pegorin, José Eduardo Trevisan, Mauricio Godoy Prado, Alceu Antonio Mazziero e Nelson Alex Parente, declararam-se favoráveis à alteração do artigo para 11 Vereadores. O Vereador Celso Roberto Pegorin, ligou para o Vereador Edson Rinaldo Spirito e segundo ele foi informado que o referido edil seria favorável, caso todos fossem favoráveis. Deliberou-se a respeito, porém o Presidente Alceu Antonio Mazziero, resolveu deixar o artigo pendente para que fosse melhor analisado e para que todos tivessem a oportunidade de se manifestar em uma outra reunião.

A próxima reunião em que foi deliberado sobre o número de Vereadores, foi durante a 17ª Reunião da Comissão Especial para revisão da Lei Orgânica, onde os Vereadores, Celso Roberto Pegorin, José Eduardo Trevisan, Mara Silvia Valdo, Maria Christina Cury Vieira Coelho, Nelson Alex Parente e Alceu Antonio Mazziero, optaram favoravelmente pelo número de 11 Vereadores. O Edil Edson Rinaldo Spirito não se manifestou, o Vereador Mauricio Godoy Prado apresentou voto contrário e a Vereadora Martha Maria Wiech Martins não estava presente.

Na 21ª Reunião da Comissão Especial para revisão da Lei Orgânica, que aconteceu no dia 04 de abril de 2019 com a presença dos Vereadores Nelson Alex Parente, Martha Maria Wiech Martins, Mauricio Godoy Prado e Alceu Antonio Mazziero votaram favoravelmente a inclusão do parágrafo único no artigo 8º.

**Paragrafo único. O número de Vereadores poderá ser alterado por Lei Complementar, observado as normas constitucionais quanto à proporcionalidade em relação à população.**

Observa-se que a Proposta de Emenda a Lei Orgânica n. 01/2019, apresentada pela Mesa Diretora já poderia ter sido apresentada com o Artigo 8º onde trata o número de Vereadores, poderia ter sido apresentada já regulamentando o artigo em questão. Também poderia a Mesa Diretora através de Lei Complementar adequar o artigo 8º conforme seu paragrafo único.

3ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Parecer a Emenda Modificativa n. 1/2019 a Proposta de Emenda a Lei Orgânica n. 01/2019



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Observa-se também que a Emenda Modificativa n. 1/2019 de autoria do Vereador Presidente da Câmara Mauricio Godoy Prado e pelos coautores Edson Rinaldo Spirito, Celso Roberto Pegorin – Vice Presidente, José Eduardo Trevisan – 1º Secretário e Maria Christina Cury Vieira Coelho – 2ª Secretária, a emenda foi encaminhada ao Presidente da Câmara Vereador Mauricio Godoy Prado.

Embora fique constatado contradições na referida emenda, não apresenta vícios de inconstitucionalidade estando assim apta a ser submetido ao Plenário para ser deliberada.

*Martha Maria Wiech Martins*

**MARTHA MARIA WIECH MARTINS**

**Relatora**

3ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Parecer a Emenda Modificativa n. 1/2019 a Proposta de Emenda a Lei Orgânica n. 01/2019



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

### VOTO

Diante do exposto, atendendo a propositura em questão e aos dispositivos legais e estando ela em consonância com a Constituição Federal e com as Leis Ordinárias, o meu voto é favorável à aprovação da Emenda Modificativa n. 1/2019, devendo, portanto, ser a mesma encaminhada para deliberação pelo Egrégio Plenário.

Esse é o meu voto.

Opino portanto pelo encaminhamento da emenda para análise e votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2019.

*Martha Maria Wiech Martins*

**MARTHA MARIA WIECH MARTINS**

**Relatora**

3ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Parecer a Emenda Modificativa n. 1/2019 a Proposta de Emenda a Lei Orgânica n. 01/2019